



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

Ação Penal n.º	124-38.2013.6.21.0000
Procedência:	Morrinhos do Sul (85ª Zona Eleitoral – Torres)
Assunto:	AÇÃO PENAL – CRIME ELEITORAL – CORRUPÇÃO OU FRAUDE – INSCRIÇÃO FRAUDULENTA DE ELEITOR – CORRUPÇÃO DE MENOR – CARGO – PREFEITO – VEREADOR – PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL – DECORRENTE DE AÇÃO PENAL 274.87.2011.6.21.0000
Autor:	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Réus:	LEANDRO BORGES EVALDT (Prefeito de Morrinhos do Sul) e outros
Relatora:	DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

O Ministério Público Eleitoral, nos autos em epígrafe, diante do despacho de folhas 555, manifesta-se ciente da decisão de desmembramento do feito em relação aos réus sem prerrogativa de foro (folha 549) e requer o prosseguimento do feito em relação ao réu detentor de foro por prerrogativa, nos termos do artigo 6ª da Lei 8.038/90 (fase de recebimento da denúncia).

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2016.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\conv\docs\orig\i7bfdjpakbhqlvm8iibo_2795_69266645_160219163337.odt